



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 139/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0053779/2020-39

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 2240/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 22365209

Processo SLA: 2240/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEROR:	Soluções em Aço Usiminas S.A.	CNPJ:	42.956.441/0002-92
EMPREENDIMENTO:	Soluções em Aço Usiminas S.A.	CNPJ:	42.956.441/0002-92
MUNICÍPIO:	Santa Luzia/MG	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-03-03-4	Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Jucelio Fraga Bruzzi - Eng. ambiental – Laudo ruídos	142016000000030227008
Artur Torres Filho – Eng. agrônomo - RAS	14202000000005958748
Pedro Alvarenga Bicalho - Eng. ambiental - RAS	14202000000005958689

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.29.346-74
De acordo: Karla Brandão Franco Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.401.525-9



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 27/11/2020, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Diretor (a)**, em 27/11/2020, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 22364366 e o código CRC 5C480E8C.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada

O empreendimento Soluções em Aço Usiminas S.A, localizado no município de Santa Luzia/MG, formalizou em 26/06/2020, via sistema de licenciamento ambiental (SLA) o processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) nº 2240/2020, via relatório ambiental simplificado (RAS).

A atividade desenvolvida pelo empreendimento foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) nº 217/17 como “**produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial**”, código B-03-03-4, com capacidade instalada de 456 t/dia. Trata-se de empreendimento de classe 3, porte médio e sem incidência de critério locacional, o que justifica a adoção do procedimento simplificado.

Foi assinalado no RAS que o empreendimento se encontra em fase de operação iniciada em 25/07/1980. O processo em tela trata-se de um pedido de licenciamento ambiental corretivo (LOC) considerando que o processo de revalidação da empresa (14674/2009/002/2016) foi indeferido em 29/11/2019 em função de a mesma não apresentar desempenho ambiental satisfatório, conforme descrito no parecer técnico 224/2019 (SIAM 0752745/2019). Em função da operação sem licença será lavrado auto de infração conforme legislação vigente.

O empreendimento se encontra implantando na área urbana do município de Santa Luzia, em um área total de 9,7304 hectares com 1,3227 hectares de área construída e útil. O número de colaboradores é de 237, sendo 108 no setor de produção, 57 na área administrativa, 12 no setor de manutenção, 59 terceirizados e 01 temporário. O expediente da empresa ocorre durante 07 dias por semana em 03 turnos de trabalho.

O processo industrial inicia-se com a colocação da bobina nos carros de alimentação com estiramento das chapas para posterior corte em guilhotinas, conferindo ao material as dimensões solicitadas pelos clientes. Para esta operação a empresa conta com 3 (três) linhas de corte transversal. As chapas retas são cortadas por maçarico no pátio, próximo ao local de armazenamento das mesmas. Ao final do processo as chapas são encaminhadas ao setor de inspeção e controle de qualidade, com posterior encaminhamento ao setor de embalagem. As chapas são empilhadas em pallets e amarradas com fita de aço, onde posteriormente são encaminhadas aos locais de estocagem/expedição. A matéria-prima principal é o tecido cru, além disso, são utilizados produtos químicos tais como: alvejantes, amaciante, detergentes, espessantes, ligantes, impermeabilizantes, sequestrantes peróxido e corantes diversos.

Quanto ao consumo de água no empreendimento, foi informado um consumo diário de 29,33 m³/dia, sendo 0,45 m³/dia na lavagem de pisos e equipamentos, 3,34 m³/dia no resfriamento e refrigeração, 22,54 m³/dia no consumo humano (sanitários e refeitório) e 3,00 m³/dia na irrigação. Toda a água é fornecida pela COPASA.

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários, oleosos e industriais, geração de resíduos sólidos e de ruídos.

Os efluentes industriais são armazenados em bombonas e encaminhados para tratamento em terceiros (LOCTR Tecnologia de Resíduos S.A). Quanto aos efluentes dos sanitários e do refeitório, foi informado que são lançados em um tanque séptico, em uma caixa de



gordura e em seguida em um digestor, antes de serem lançados em corpo hídrico (rio das velhas).

Quanto à geração de resíduos sólidos, papel, papelão, plástico, sucata metálica e madeira são enviados a empresas de reciclagem. O resíduo contaminado é destinado ao coprocessamento e o óleo usado é destinado a empresas de re-refino. Os resíduos de saúde, as lâmpadas, os resíduos de construção civil, o lodo do tanque séptico e da caixa de gordura, os resíduos da construção civil e os resíduos não recicláveis são destinados para empreendimentos apropriados para o seu recebimento. Não foi informada no RAS a destinação dos resíduos de característica doméstica gerados no empreendimento. Ressalta-se que a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados no empreendimento é de responsabilidade do gerador (empreendedor). Está sendo condicionado neste parecer a realização do automonitoramento de resíduos sólidos.

Quantos aos ruídos, no item 5.5 do RAS (ruídos e vibrações) foi assinalado que a atividade do empreendimento implica em uso de equipamento que constitui fonte de ruído ou vibração capaz de produzir níveis de pressão sonora ou vibração fora dos limites do terreno do empreendimento. Neste caso, conforme determinado no referido item, deve-se apresentar laudo de ruídos conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução Conama nº 01/1990 (Para os empreendimentos em operação).

Deste modo, foi apresentado laudo de ruídos elaborado pelo engenheiro ambiental Jucelio Fraga Bruzzi, sob a anotação de responsabilidade técnica (ART) 142016000000030227008. Neste laudo, informado que os níveis de ruído ambiental avaliados nos receptores localizados no entorno do empreendimento Soluções em Aço Usiminas S.A, provenientes das suas atividades operacionais, foram inferiores aos limites definidos pelas Leis Estaduais nº 7.302 de 21 de julho de 1978 e nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990 do Estado de Minas Gerais e pela Resolução Conama nº 01/90 e ABNT NBR 10151:2019.

Cabe informar que, a critério do órgão ambiental, o empreendimento poderá passar por ações de fiscalização e neste sentido, caso seja constatada alguma desconformidade em relação às informações prestadas no âmbito do processo de licenciamento, da utilização de recursos hídricos e das intervenções ambientais, **os responsáveis pelo empreendimento bem como os consultores responsáveis pela elaboração das informações apresentadas** serão responsabilizados de acordo com o decreto 47.383/2018, que em seus anexos I, II e III, prevê como infração gravíssima os seguintes atos:

Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omisso, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na outorga, na autorização para intervenção ambiental ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental (grifo nosso).

Deste modo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Soluções em Aço Usiminas S.A**”, para a atividade “produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de



aço, sem tratamento químico superficial” (código B-03-03-4) no município de Santa Luzia/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Soluções em Aço Usiminas S.A.”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Soluções em Aço Usiminas S.A.”.

1 . Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes oleosos e sanitários.	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes oleosos e sanitários.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a



assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2 - Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
(*)1- Reutilização													

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	Semestral

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-CM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.